

A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr, sociedade de economia mista do Governo do Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, torna público que fará realizar licitação com o objetivo de **contratar empresa operadora de plano de assistência médica, hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a lei federal 9.656/98 e demais resoluções governamentais, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, em todo o território nacional (Plano Nacional)**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, conforme disposições expressas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a ser regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr disponível no site www.scpa.br, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes.

Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Identificação dos envelopes;

Anexo IV – Modelo de Declaração (condições de habilitação);

Anexo V – Modelo de Declaração (Art. 7º, XXIII, CF);

Anexo VI – Minuta do Contrato.

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do Objeto do Pregão

1.1.1 A presente licitação tem por objeto **contratar empresa operadora de plano de assistência médica, hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a lei federal 9.656/98 e demais resoluções governamentais, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, em todo o território**

nacional (Plano Nacional), e demais serviços necessários e correlatos, cujas condições gerais para execução estão descritas no anexo I (Termo de Referência) deste edital de licitação.

1.2 – Entrega dos Envelopes – Envelope nº 1 (Proposta de Preço) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

Data/Hora: Dia 19 de março de 2020, até às 14h.

Local: Protocolo da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr, na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande – CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

1.3 – Abertura da Sessão.

Data/Hora: Dia 19 de março de 2020, a partir das 14h15min.

Local: Sala de reuniões da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr, na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande – CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2 – Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

2.2.1 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SCPAr;

2.2.2 – suspensa pela SCPAr;

2.2.3 – declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5 – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7 – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.2.9 – empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

§1º Aplica-se a vedação prevista no item 2.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SCPAR há menos de 6 (seis) meses.

§2º A verificação do atendimento ao presente artigo se dará por autodeclaração fornecida pela licitante nos moldes do Anexo IV - declaração de condição de habilitação .

3 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 – Para o credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar-se na data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, comprovando ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações, em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.

3.1.1 – Para comprovar a condição de representante da licitante, este deverá entregar ao pregoeiro:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações, em todas as fases e demais atos, em nome da licitante;

c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

3.2 – O representante da licitante deverá apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos do item anterior, a declaração de condição de habilitação (Anexo IV).

3.3 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante.

3.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

3.5 – A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

3.6 – Aplica-se igualmente o disposto no item 3.5 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

3.7 – A fase de credenciamento somente será encerrada, pelo pregoeiro, quando iniciar a fase competitiva do certame.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme o Anexo III, e deverão conter externamente as informações ali exigidas.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº 1

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada com base nas especificações do objeto deste edital, preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, devendo, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-simile” e/ou endereço eletrônico, devendo a

última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

5.2 – A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

5.2.1 – a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes no Anexo I do presente edital;

5.2.2 – o valor total do serviço contratado;

5.2.2.1 – o valor apresentado deve:

5.2.2.1.1 – refletir os de mercado no momento;

5.2.2.1.2 – oportunizar que o preço final compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, comissões, custo de transporte de entrega, etc. ;

5.2.2.1.3 – ser irrealizável durante a validade da proposta;

5.2.3 – o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

5.3 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar obrigatoriamente, incluso no envelope 1, certidão simplificada da Junta Comercial para comprovar que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial.

5.4 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

5.5 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de descontos ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.6 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

6 – VALOR DA LICITAÇÃO e PAGAMENTO DAS DESPESAS

6.1 – Do valor da licitação

O **valor estimado** para a contratação é SIGILOSO, nos termos do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

6.2 – Do Pagamento das Despesas

6.2.1 – As despesas resultantes desta licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2.2 – O pagamento será efetuado nos termos do anexo I - do termo de referência.

6.2.2.1 – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;

6.2.3 – Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS.

6.2.3.1 – A não apresentação dos comprovantes acima, implica suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos aos valores faturados.

6.2.4 – Realizado através do Banco do Brasil, em até 10 dias úteis após a apresentação e validação da nota fiscal/fatura.

6.2.4.1 – Não efetuado o pagamento neste prazo, e tendo a licitante cumprido integralmente as cláusulas contratuais, os valores serão corrigidos em consonância com o disposto no Art.117 da Constituição Estadual.

6.2.5 – A apresentação da fatura deverá estar acompanhada da declaração de vistoria da contratante, de que os serviços foram iniciados/encerrados conforme contratado.

7 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

7.1 – Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital.

7.2 – Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.2.1 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os valores oferecidos, até o máximo de 3

(três).

7.3 – Os lances verbais e sucessivos serão realizados sendo iniciado pelo autor da proposta com maior valor dentre as empresas aptas a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até o esgotamento dos lances ofertados pelas licitantes, obtendo-se a classificação das propostas, para definição do vencedor com a proposta de valor mais baixo.

7.4 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

7.5 – Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem valores iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5.1 – Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.5.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada.

7.5.3 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art.44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4 – O disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial

não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6 – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem crescente das propostas.

7.7 – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

7.8 – Os lances observarão a diminuição, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) do último lance ofertado.

7.9 – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

7.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa da competição e na consideração do último índice ofertado pela excluída, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a proposta escrita de melhor índice de valor global, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido menor valor.

7.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances em relação ao último elemento; em seguida, será obtida a classificação geral das propostas mediante a aplicação dos valores ofertados, sendo declarada vencedora a proposta de menor valor global.

7.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará:

- a) a aceitabilidade da proposta de menor valor global;
- b) o atendimento das especificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

7.14 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.15 – Será desclassificada a proposta:

- a) que não atender as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que fixar condicionantes para a prestação dos serviços;
- c) que for omissa, vaga ou apresentar irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- d) que apresentar dois ou mais valores.

7.15.1 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

7.16 – Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 2

8.1 – Os Documentos de Habilitação, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, preferencialmente acompanhados de rol de documentos deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por membros da Comissão Permanente de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope);

8.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

8.2 A documentação para fins de HABILITAÇÃO é constituída de:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova

de diretoria em exercício.

8.2.2 – Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
 - b.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação, informando quantidades e valores, nos termos do item 7.3 do anexo I (termo de referência);
- b) Certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando a sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde;
- c) Comprovante de registro e autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de que o licitante atua como operadora de plano de saúde na condição de ativo, conforme item 7.4 do anexo I (termo de referência);
- d) Documentos que comprovem possuir rede credenciada de atendimento conforme item 7.5 do anexo I (termo de referência).

8.2.4 – Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;

8.2.5 – É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos acima desde que os mesmos estejam expressamente citados no Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado da Administração/SC; e dentro do prazo de validade;

8.2.5.1 - Para se cadastrar na SEA/SC www.portaldecompras.sc.gov.br

8.2.6 – É facultado ao licitante apresentar os documentos de habilitação que estejam vencidos no Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado da Administração/SC;

8.2.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Entretanto, apresentada a certidão simplificada referida no item 5.3, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.3 – os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega do envelope. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

8.4 – serão aceitos os comprovantes de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitações.

8.5 – os documentos a que se refere o subitem 8.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, observando ainda:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação em que o documento seja válido para matriz e filiais;
- c) se a licitante for a matriz e a prestação dos serviços for realizada pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação em que o documento seja válido para matriz e filiais.

8.6 – As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.8 – Da Abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

8.8.1 – Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor valor global, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação da autora da proposta de menor valor global realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

8.8.2 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente;

8.8.3 – Em caso da licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada as penalidades previstas;

8.8.4 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 dias úteis;

8.8.5 – Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame serão devolvidos às interessadas.

9 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

9.2 – A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

10.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

10.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão, conforme art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr.

11.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por intermédio de petição escrita dirigida ao Pregoeiro da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr, entregue no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

11.2 – Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 5 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

11.2.1 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.5 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no protocolo da SC Participações e Parcerias – SCPAr.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A celebração do contrato será formalizada com a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr, consoante a minuta que constitui o Anexo VI, deste edital.

12.2 – Convocação para assinatura do Contrato

12.2.1 – A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 3 dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

12.2.1.1 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

12.2.2 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o órgão requisitante, cominará multa à licitante no valor equivalente a 20%, calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br

12.2.3 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora.

12.3 – Da vigência do contrato

O prazo de contratação será de 24 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, conforme Termo de Referência (Anexo I).

12.4 – Da rescisão contratual

12.4.1 – A rescisão do Contrato de prestação de serviços poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pelo Art.161 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br

12.4.1.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

12.4.2 – As SANÇÕES e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas no Art.166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br.

12.5 – Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no Art.125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br

12.6 – Da execução do contrato

12.6.1 – São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

12.6.2 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da Contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.6.3 – São de responsabilidade da Contratada eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

12.7 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.8 – Os serviços contratados deverão ser executados conforme disposto no Anexo I.

12.9 – Da alteração do contrato

O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no Art.138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos próprios da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr.

14 – DAS SANÇÕES.

14.1 – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Art.166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr, na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande – CEP 88032-005, Florianópolis/SC, de segunda à sexta-feira, das 12h às 19h, e-mail pregoeiro@scpa.r.sc.gov.br, mediante requerimento, com antecedência de até 2 dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 – A licitante que vier a ser Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo artigo 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br

15.4 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

15.5 – A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr antes de aberta à licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o Art.27 do Regulamento de Licitações e Contratos da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr, disponível no endereço eletrônico www.scpa.r.sc.gov.br

15.7 – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados nos sites www.scpa.r.sc.gov.br/licitacao ou no endereço e horários mencionados no subitem 15.1.

15.8 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.9 – A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

15.10 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis/SC, 04 de março de 2020.

Gustavo Salvador Pereira
Diretor Presidente

Diego da Rocha Piazza
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de operadora de plano de assistência médica, hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, em todo o território nacional (Plano Nacional).

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários os diretores e empregados da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, bem como seus dependentes legais conforme definidos a seguir:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável nos termos da legislação vigente;
- b) Filhos(as) e enteados(as) até 21 (vinte e um) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou ensino profissionalizante;
- c) Ascendentes sob dependência econômica;
- d) Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 21 (vinte e um) anos de idade;
- e) Irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interdito por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência

econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

2.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a SCPAR pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato;

2.3. O número de beneficiários informado neste Termo poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.4. A SCPAR manterá atualizada junto à contratada a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, por meio da proposta de inclusão e exclusão, sendo responsabilidade da SCPAR a informação dos dependentes por titular, ficando assegurado a contratada o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário.

2.5. As inclusões e exclusões de beneficiários ao plano contratado deverão ser informadas à

contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente.

2.6 A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo, carteira de identificação para cada usuário do plano de saúde onde constem os dados básicos necessários para atendimento médico/hospitalar junto as suas unidades credenciadas.

2.6.1. No caso de perda, roubo ou extravio da carteira de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido nova carteira, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

2.7. O registro do(s) novo(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 5 dias úteis da solicitação de inscrição, e até que seja providenciada a carteira de identificação deverá ser autorizada a utilização do plano;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam

previstas neste Termo de Referência, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas: 1.Acupuntura; 2.Alergia e Imunologia; 3.Anestesiologia; 4.Angiologia; 5.Cancerologia; 6.Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular; 7.Cirurgia de Cabeça e Pescoço; 8.Cirurgia da Mão; 9.Cirurgia do Aparelho Digestivo; 10.Cirurgia Geral inclusive vídeo-laparoscópica; 11.Cirurgia Pediátrica; 12.Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; 13.Cirurgia Torácica; 14.Cirurgia Vascular; 15.Clínica Médica 16.Dermatologia; 17.Endocrinologia e Metabologia 18.Endoscopia; 19.Fisiatria; 21.Fisioterapia; 22.Fonoaudiologia; 23.Gastroenterologia; 24.Geriatria; 25.Ginecologia e Obstetrícia; 26.Hematologia; 27.Hemoterapia; 28.Histopatologia; 29.Infectologia; 30.Mastologia; 31.Medicina Intensiva; 32.Medicina Nuclear; 33.Medicina Preventiva; 34.Medicina do Trabalho; 35.Medicina Física e Reabilitação 36.Nefrologia (inclusive Litotripsia); 37.Neurocirurgia; 38.Neurologia 39.Nutrologia; 40.Oftalmologia; 41.Ortopedia e Traumatologia; 42.Otorrinolaringologia; 43.Patologia Clínica/Medicina Laboratorial; 44.Pediatria; 45.Pneumologia; 46.Proctologia; 47.Psicologia; 48.Psiquiatria; 49.Radiologia; 50.Radioterapia; 51.Reumatologia; 52.Terapia Ocupacional; 53.Urologia.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente

instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;

4.1.1. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, nas Resoluções Normativas vigentes (atualização do *Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde*), emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, sendo que a observação ao disposto na legislação citada não obsta a inclusão de outras especialidades médicas ou procedimentos;

4.2. Cobertura dos serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

4.3. Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

4.4. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

4.5. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar;

4.6. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

4.6.1. A cobertura para os procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar, na forma da RN 387/2015 da ANS, ou outra RN que venha a sucedê-la;

4.6.2. A cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

4.6.3. A cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

4.6.4. A cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

4.6.5. A cobertura de procedimentos relacionados com acidentes de trabalho, suas consequências e moléstias profissionais.

4.7. Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

4.8. Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, ou, na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º da Resolução Normativa da ANS nº 259/2011 caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 dias, contado da data de solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte;

4.9. Os serviços e procedimentos solicitados pelo médico assistente devem ser atendidos respeitando prazos previstos na RN 259/2011;

4.10. Disponibilizar contato telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, com pessoal habilitado a informar e orientar os beneficiários;

4.11. A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

4.12. A contratada disponibilizará o serviço com coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, tendo como referência a CBHPM – Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos mais recentes em vigor, de acordo com a resolução vigente do CFM (Conselho Federal de Medicina), no percentual de 20% (vinte por cento), limitado ao teto máximo de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento, sendo que as internações hospitalares serão cobertas integralmente pela CONTRATADA. A título de contribuição, o beneficiário participará individualmente com 15% do valor da mensalidade do Plano de Saúde e a SCPAR com 85% da mensalidade do mesmo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e preenchidos os requisitos do artigo 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1. Os atuais empregados e diretores da SCPAR, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na SCPAR, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

6.2. A SCPAR comunicará à contratada toda admissão de empregado, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

6.3. Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a contratada a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

6.4. Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas pela contratada, excetuando-se:

a) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

b) os casos de novas admissões na SCPAR, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego; e,

c) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

6.5. As carências máximas previstas serão de:

a) um período máximo de 300 dias para partos a termos; e,

b) um período máximo de 180 dias para os demais casos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que deverão ter seu atendimento imediato.

6.6. A contratada deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

6.7. A SCPAR comunicará à contratada toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O Licitante deverá apresentar certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde;

7.2. O Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto deste termo de referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade;

7.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrando da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;

7.4. Comprovante de registro e autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde

Suplementar – ANS, de que o licitante atua como operadora de plano de saúde na condição de ativo. A comprovação da condição de ativo será mediante apresentação do número do registro, junto à ANS, de um plano de saúde por ele gerido;

7.5. Documentos que comprovem possuir na rede credenciada de atendimento:

- a) Mínimo de 1.200 (mil e duzentos) médicos credenciados na Grande Florianópolis;
- b) Mínimo de 120 (cento e vinte) clínicas credenciadas na Grande Florianópolis;
- c) Mínimo de 40 (quarenta) laboratórios credenciados na Grande Florianópolis;
- d) Mínimo de 12 (doze) hospitais/maternidade na Grande Florianópolis.

8. QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1 A previsão* de usuários (titulares e dependentes) do plano por faixa etária e sexo consta na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
00 A 18			14	11	25
19 A 23			02		02
24 A 28	01				01
29 A 33	01	01		01	03
34 A 38	03	02	01	01	07
39 A 43	06	02		04	12
44 A 48	05	01		03	09
49 A 53	04			03	07
54 A 58	02		01		03
59 OU +			02	04	06
TOTAL	22	6	20	27	75

* Os dados acima são meramente informativos, podendo não representar a realidade do quadro da empresa durante a vigência dos contratos.

8.2. O Licitante deverá apresentar quadro informativo com os preços mensais dos planos por faixa etária.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Recursos Humanos da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração do setor Jurídico da empresa e da Diretoria da SCPAR.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2020.

Gisele de Faria
Coordenadora Administrativa
CRA-SC nº 9959

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr

PROPOSTA DE PREÇO

Valor total referente ao quadro 8.1 do anexo I (termo de referência), com previsão de 75 (setenta e cinco) usuários, que deve corresponder à soma de todos os totais indicados no quando de composição de preços abaixo

O valor total da proposta de preço; R\$ _____, ____ (valor por extenso)

O valor apresentado deve: a) refletir os de mercado no momento; b) oportunizar que o preço final compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, comissões, custo de transporte de entrega da carteirinha, etc. ; c) ser irreeajustável durante a validade da proposta;

Composição do preço por faixas etárias e sexo (valor por usuário na faixa etária e sexo), sendo o total a multiplicação pela previsão contante do item 8.1 do anexo I (termo de referência:

00 -18 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

19 – 23 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

24 – 28 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

29 – 33 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

34 – 38 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

39 – 43 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

44 – 48 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

49 – 53 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

54 – 58 M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

59 ou + M R\$ _____ F R\$ _____ T R\$ _____

Dados da Licitante: Razão Social/Nome; Endereço; Município; Estado; CEP;
CNPJ/CPF; Fone/Fax; E-mail.

Validade da Proposta: Local e data

Assinatura/Carimbo do Representante legal da licitante

ANEXO III

Identificação dos Envelopes

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPar

À Comissão de Licitação

PREGÃO nº 004/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL :

PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE nº 01

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPar

À Comissão de Licitação

PREGÃO nº 004/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL :

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 02

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Pregão nº 004/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:.....

A empresa supra qualificada, por intermédio de seu representante legal, Sr_____, documento de identidade nº____e CPF nº____DECLARA , sob as penas da Lei, para fins do disposto no item 2 deste Edital, que cumpre as condições de participação previstas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO: DECLARAÇÃO

A empresa supra qualificada, por intermédio de seu representante legal, Sr _____, documento de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA , sob as penas da Lei que:

- cumpre o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, conforme prevê a Lei Federal 9.854 de 27/10/1999, que altera o Art.27 da Lei nº8.666/93;

Local e data,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E
PARCERIAS S.A. E A EMPRESA
_____S.**

A SCPARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.032.-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 004/2020 e seus anexos, à proposta vencedora, às leis federais nº 10.520/2002, nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, POR MEIO DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E DEMAIS RESOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS, PELO PRAZO DE 24 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 MESES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (PLANO NACIONAL), conforme as especificações do Anexo I do Edital Pregão 004/2020 - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

Pelo objeto do presente Edital, a SCPAR pagará a CONTRATADA os Valores Unitários Mensais do 'Plano de Saúde', por Faixa Etária, conforme a Planilha de Preços Unitários do Contrato, abaixo, para a relação dos usuários titulares e dependentes informados/atualizados pela CONTRATANTE, e os valores de coparticipação de acordo com o disposto no item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital 003-2015.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO CONTRATO			
Faixa Etária	Quantidade	Valor Unitário	Valor
[anos]	[pessoas]	[R\$/pessoa/mês]	[R\$/mês]
0 a 18			
19 a 23			
24 a 28			
29 a 33			
34 a 38			
39 a 43			
44 a 48			
49 a 53			
54 a 58			
59 +			
Valor Total Mensal			

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de contratação, pela variação acumulada no período do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

I - Os pagamentos serão efetuados pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Edital, em moeda nacional, por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil SA, mensalmente, até o dia 20 do mês corrente para as mensalidades e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços referente à coparticipação.

II - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, dos relatórios de despesas por usuário, das provas de regularidade perante à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual da sede e do Estado de Santa Catarina, Fazenda Municipal, FGTS e Seguridade Social, bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei.

III - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou à terceiros não gerando esta postergação direito à atualização monetária do preço.

IV - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à prestação dos serviços efetivados, não gerando esta postergação direito à atualização monetária do preço.

V - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido neste item só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente corrigidos.

V - Da Atualização dos Inadimplementos da CONTRATANTE:

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou não e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – Da CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços estabelecido na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- b) Salvo exceções legais, responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência, ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da prestação de serviços;
- d) Fornecer a prestação de serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação de serviços;
- f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comparecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, aos locais definidos de comum acordo entre as partes, através de representantes devidamente habilitados, credenciados e competentes, com plenos poderes e conhecimentos técnicos dos serviços objeto do Contrato, para exames e esclarecimentos de qualquer dúvida ou problema relacionado aos serviços prestados, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;
- h) Efetuar fiscalização periódica acerca da qualidade dos serviços prestados;
- i) Qualquer problema que impossibilite a prestação dos serviços em conformidade com o contratado deverá ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à CONTRATADA, sob penas de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

- j) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a SC Participações e Parcerias S.A. de quaisquer responsabilidades por irregularidade mesmo que de forma subsidiária por danos cometidos contra terceiros;
- k) A CONTRATADA não poderá transferir o Contrato ou qualquer parte do mesmo, bem como ceder ou onerar os créditos que tiver perante a a SC Participações e Parcerias S.A., sem prévia autorização.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato o preço ajustado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- c) Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços;
- d) Colaborar com a CONTRATADA, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por esta solicitada, no estudo e interpretação dos documentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no art. 166 de seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 A 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante.

Parágrafo único: Conforme art. 125, X do Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A., em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA Segunda – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, _____.



SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A.
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 004/2020

Diretor
SC Participações e Parcerias S.A.

Diretor
SC Participações e Parcerias S.A.

Representante contratada.